RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:18 hs. Em: 04 / 02 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
04 02 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 021 /2025
(Do Vereador MÁRCIO SILVA)

EXPEDIDO
Ofício nº 032 / 2025
Em: 05 / 02 / 2025
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 033 / 2025
Em: 05 / 02 / 2025
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 034 / 2025
Em: 05 / 02 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Senhor Prefeito, André Luíz Almeida Coutinho, bem como à Secretária de Educação, Senhora Priscilla Campos Rezende Santino, e ao Secretário de Saúde o Senhor Alexandre César da Cruz Lima solicitando a elaboração e implementação de um projeto de lei que institua a obrigatoriedade de realização de exames de vista e entrega de óculos de forma gratuita para crianças de baixa renda inscritas em programas sociais no município de Cabedelo.

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir o direito à saúde ocular e à educação de qualidade para crianças de baixa renda no município de Cabedelo. A realização de exames de vista e a entrega de óculos de forma gratuita são medidas essenciais para assegurar que todas as crianças tenham condições adequadas para o aprendizado, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

Inspirado no Projeto de Lei PL 1.622/2023, de autoria do Deputado Federal Mersinho Lucena, este projeto busca estender os benefícios da saúde ocular a crianças em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente os artigos que tratam da saúde e educação, esta medida reforça o compromisso com o bem-estar e o desenvolvimento das crianças.

Cabedelo (PB), em 04 de fevereiro de 2025.

VEREADOR MÁRCIO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025.
(Do Vereador Márcio Silva)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE VISTA E ENTREGA DE ÓCULOS DE FORMA GRATUITA PARA CRIANÇAS DE BAIXA RENDA INSCRITAS EM PROGRAMAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames de vista e a entrega de óculos de forma gratuita para crianças de baixa renda inscritas em programas sociais no município de Cabedelo.

Art. 2º Os exames de vista deverão ser realizados anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, em todas as escolas públicas do município, em conformidade com o Art. 187 da Lei Orgânica do Município, que prioriza a atuação no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 3º A entrega de óculos será feita mediante prescrição médica, após a realização dos exames de vista, e será destinada exclusivamente às crianças que comprovarem a inscrição em programas sociais e a necessidade do uso de óculos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela organização e execução dos exames de vista e pela distribuição dos óculos, conforme as atribuições previstas no Art. 223 da Lei Orgânica, que trata das ações de saúde de relevância pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em alinhamento com o Art. 165 da Lei Orgânica, que assegura prioridade no exercício do comércio eventual ou ambulante para portadores de deficiência e pessoas idosas, garantindo a inclusão social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 04 de fevereiro de 2025.

VEREADOR MÁRCIO SILVA